

PROTOCOLO: 12.528/2024

INTERESSADO: Câmara Municipal de Mossoró – autoria do Vereador Ricardo de Dodoca

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 98/2024 - Veto Parcial

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 1/2024

Excelentíssimo Senhor
Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró,

Cumprе comunicar-lhes que, na forma do § 1º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, **VETAR PARCIALMENTE**, por inconstitucionalidade formal, artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 98/2024, de autoria do vereador Wiginiс do Gás, cujo objeto dispõe sobre a denominação da Praça, que será implantada no bairro Aeroporto II.

Referido Projeto de Lei fora aprovado em votação única e, após, teve autógrafos lançados em seu corpo e enviado para a fase de apreciação do Poder Executivo.

Nesse diapasão, o Autógrafo em comento encontra-se assim aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 98/2024

Dispõe sobre a denominação da Praça, que será implantada no bairro Aeroporto II, em nome de Arlon Wellington Américo da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Arlon Welington Américo da Silva a Praça, implantada no bairro Aeroporto II, município de Mossoró.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação da placa alusiva à presente denominação, afixando-a na entrada principal daquela Praça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Analisando o art. 3º do referido PL, observa-se que mesmo traz em seu bojo, um dispositivo de revogação genérica de normativo indefinido, cujo tema fora vedado pelo art. 9º, da Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regulamenta o parágrafo único do art. 59 da CRFB, com o objetivo de estabelecer a uniformização de normas dos entes federados.

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**”

Em que pese a boa intenção do legislador, o art. 3º do PL nº 98/2024 incorre em vício de inconstitucionalidade, ou seja, de acordo com o disposto no artigo acima mencionado, “a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”.

Assim, com base no § 1º do art. 60 da LOM, o Chefe do Executivo pode vetar no todo ou em parte o projeto de lei considerado inconstitucional – de ordem técnico-jurídica ou de eminente interesse público – em caráter político.

Por todo o exposto, fica **vetado** o art. 3º do PL nº 98/2024, por manifesta contrariedade à ordem constitucional pátria, principalmente o art. 9º da Lei Complementar Nacional nº 95, de 1998, que é decorrência lógica e obrigatória do parágrafo único do art. 59 da CRFB.

Mossoró/RN, 23 de dezembro de 2024.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ